



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Alexandre Luiz Ramos. O Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros participou do julgamento dos processos em que é relator ou vistor. Também compareceram à Sessão a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, a qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a presença dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário UNIEURO de Brasília, acompanhados pela Professora Mariana Cordeiro Paranhos Costa, e de alunos do Chile e da Colômbia, participantes do Programa Teixeira de Freitas, acompanhados pela senhora Renata de Jesus Ferreira, da Assessoria de Assuntos Internacionais do Supremo Tribunal Federal. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues discorreu sobre a competência desta Subseção e sobre a dinâmica do julgamento dos processos. A Doutora Vera Regina Della Pozza Reis saudou os educandos. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues elogiou a servidora Eveline de Andrade Oliveira, da Coordenadoria de Jurisprudência desta Corte, pelos relevantes serviços prestados, recomendando o registro nos assentamentos funcionais. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva corroborou com as observações do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. O Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros ausentou-se da Sessão às nove horas e cinquenta e quatro minutos. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-6712-08.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Autoridade Coatora: CAROLINA SFERRA CROFFI - JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em virtude de ter sucedido ao Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** RO-1002699-09.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Recorrido(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Autoridade Coatora: RITA DE CÁSSIA MARTINEZ - JUÍZA DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Obs. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em virtude de ter sucedido ao Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** RO-20805-79.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome,



Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSA HELENA DE PAULA MAFALDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Emilson César Coletto Fernandes, Advogada: Dra. Caroline Hartmann, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CARAZINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança. Oficie-se, com urgência o Juízo da Vara do Trabalho de Carazinho o inteiro teor desta decisão. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em virtude de ter sucedido ao Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, na Subseção. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-6463-23.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Recorrido(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Dgnane Silva, Advogado: Dr. Rafael Francisco Justo, Recorrido(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Dgnane Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - MARIA FLÁVIA RONCEL DE OLIVEIRA ALAITE, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-535-46.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): NEI ANTONIO LAZZARI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: prorrogar o adiamento do julgamento do processo para o dia 24/4/2017, por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** AR-32504-88.2010.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): JOSÉ APARECIDO GAZZOTTO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Réu: BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros votar acompanhando os votos proferidos pelos Exmos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e Maria Helena Mallmann, Revisora, na sessão realizada em 27/2/2018, no sentido de admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgar procedente o pedido de corte rescisório para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a coisa julgada formada na ação primitiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; em juízo rescisório, conhecer do recurso de revista por afronta aos arts. 2º e 3º da Lei nº 5.889/1973, dando-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada e, a partir dessa premissa, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Custas processuais, pela Ré, no importe R\$ 886,69, calculadas sobre R\$ 44.334,78, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios também pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC de 2015). Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participa do julgamento em virtude de ter sucedido ao Exmo. Ministro Breno Medeiros, na Subseção. **PROCESSO:** RO-1196-93.2010.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOÃO RICARDO BARROSO HASCHÉ, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros votar no sentido de dar provimento do recurso ordinário quanto ao tema danos morais para desconstituir a sentença, por violação ao artigo 188, I, do Código Civil e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pleito reconvenicional de indenização por danos morais. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte reformulou o voto proferido na sessão realizada em 20/3/2018, no sentido de conhecer do recurso ordinário, dando-lhe provimento para, em sede de *judicium rescindens*, desconstituir a r. sentença proferida nos autos de origem (RTOrd 210300-52.2007.5.05.0511), às págs. 216/245, e, em sede de *judicium rescissorium*, extinguir a ação de cobrança, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/73 (vigente à época), e julgar improcedente a reconvenção. Custas em reversão, pelo réu. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participa do julgamento em virtude de ter sucedido ao Exmo. Ministro Breno Medeiros, na Subseção. **PROCESSO:** AIRO-368-70.2016.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em virtude de ter sucedido ao Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** ED-RO-313242-78.1996.5.04.5555 da 4ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Aline Frare Armorst, Embargado(a): JOÃO CARLOS BOSSLER E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votar no sentido acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Ministro Relator, e quanto ao exame da Ação Rescisória votar no sentido de rejeitar a prejudicial de decadência pronunciada de ofício no r. voto condutor. Obs.1: O Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou na sessão realizada em 20/3/2018 no sentido de a) acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e prosseguir no exame da rescisória, relativamente ao pedido de desconstituição da sentença, na forma do art. 515, § 3º, do CPC de 1973; b) extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, quanto ao pedido sucessivo de rescisão da sentença proferida no processo matriz, em razão da decadência pronunciada. Obs.2: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participa do julgamento em virtude de ter sucedido ao Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, na Subseção. Obs.3: Presente à Sessão a Dra. Aline Frare Armorst, patrona do Embargante. **PROCESSO:** RO-5867-10.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAGNO ANTONIO BALDIM, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em virtude de ter sucedido ao Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** RO-328-08.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DENILZA DE SOUSA AGUIAR, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-512-03.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr.



Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MOACIR ANTONIO FACHIN, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-21383-08.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROBERTA BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-3433-89.2010.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELSO BRAZ FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário principal, conhecer do recurso ordinário adesivo e acolher a preliminar nele suscitada, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973, declarando prejudicado o recurso ordinário principal e os demais temas do apelo adesivo. Custas processuais e honorários advocatícios inalterados. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Débora Cechet Falcone, patrona da Recorrente (FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS). **PROCESSO:** RO-10378-12.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): LUCIANA FILETO MOTA, Recorrido(s): BRIDGE CENTRO DE IDIOMAS LTDA., Recorrido(s): REGINA DUARTE PERECMANIS, Recorrido(s): MÁRCIO DE SOUZA PERECMANIS, Recorrido(s): WIZARD BRASIL - LIVROS E CONSULTORIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Débora Cechet Falcone. **PROCESSO:** RO-10080-24.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): SÉRGIO HENRIQUE WHITE, Advogado: Dr. Giuliano Pereira Gomes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS - MARINA CAIXETA BRAGA, Decisão: conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e do item III da Súmula 414 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-1708-29.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILSON ANTONIO SEXTO E OUTRA, Advogado: Dr. Josinaldo Machado de Almeida, Recorrido(s): JOEL CORREIA DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Recorrido(s): D.R. ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ELETRICIDADE E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): DANILO ROBERTO MÁXIMO PORTELA PASSOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Josinaldo Machado de Almeida. **PROCESSO:** RO-497-54.2016.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): DELMAR NICOLAU SCHMIDT, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - REJANE MARIA WAGNITZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Henrique Alves Braga, patrono da Recorrente (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI). **PROCESSO:** RO-11475-13.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JIRI BILLER, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): GRÁFICOS BLOCH S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BLOCH EDITORES S.A., Advogado: Dr. Rodolfo de Jesus Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, determinando o regresso dos autos à Corte de origem, a fim de que o recurso ordinário seja processado e julgado como agravo regimental. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Nilton da Silva Correia. Obs.: Falou pelo Recorrido (GRÁFICOS BLOCH S.A.) o Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga. **PROCESSO:** RO-392-91.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ NEIVA EULÁLIO, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Recorrente(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário da litisconsorte passiva necessária, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso ordinário do impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente (JOSÉ NEIVA EULÁLIO) o Dr. Fernando Brandão Filho. **PROCESSO:** RO-7506-29.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEFFERSON ALVES COTRIM, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **PROCESSO:** RO-28-09.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANAEL AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rômulo Plácido Sales, Recorrido(s): JOSÉ NILTON DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Autoridade Coatora: 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-495-84.2016.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elcio Aguiar de Godoy, Recorrido(s): ELEUZITO DA SILVA REZENDE, Advogado: Dr. Sávio de Faria Caram Zuquim, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogada: Dra. Hellen Pereira Gontijo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei



12.016/2009 e do item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-5151-12.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SAMUEL MARTINS DA CRUZ, Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Areco, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE - MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, e Lelio Bentes Correa, votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de denegar a segurança pretendida e os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Douglas Alencar Rodrigues votarem de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5378-02.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EXAL BRASIL - FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Wellington Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5571-17.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUIS ANGELO GAISE, Advogado: Dr. Thiago Bueno Furoni, Advogada: Dra. Alessandra Barbosa Furoni, Recorrido(s): FORMAPIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e do item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-6397-82.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FERNANDO DOMINGOS, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): CORREIO POPULAR S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio de Figueiredo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10100-95.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RODRIGO DE MOURA GUEDES, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - CLEUSA GONÇALVES LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-22067-64.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - COTRIJUÍ, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO - SINTRIASA, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO - DENILSON DA SILVA MROGINSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-24175-74.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Junior, Recorrido(s): GILBERTO TAMAZATO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Autoridade Coatora: TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA - JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.



PROCESSO: RO-80145-16.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTETRO, Advogado: Dr. Augusto César Chablos Farias da Silva Filho, Advogado: Dr. George Fernandes Lima, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - ELISABETH RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança a fim de cassar a ordem de antecipação dos honorários periciais pela Impetrante determinada na reclamação trabalhista nº 0002269-13.2016.5.22.0002. Oficie-se à autoridade coatora, com urgência, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-80383-86.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Francisco Régis dos Santos Albuquerque, Recorrido(s): ANTÔNIO ARTEMIO HOLANDA PINHO, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101002-05.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): KAMILA FIALHO AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo César Ozorio Gomes, Recorrido(s): LEONARDO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Fraga Magalhães, Recorrido(s): K2L EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA. - ME, Recorrido(s): CORDELIA FIALHO AGUIAR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000345-74.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Advogada: Dra. Mayara Sant'Anna, Recorrido(s): EDVALDO NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fausto Ferreira Cruz de Souza, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-34-16.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LOPES, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO RIBEIRO, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO, Recorrido(s): LUZIA MARIA DE LIMA, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA DOS REIS ALVES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-96-42.2017.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARACATI PROJETO MEDITARRANÉE CLUB RESIDENCE SPE 02 LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Recorrido(s): MANOEL DO CARMO PINHEIRO, Advogado: Dr. André Luis Costa Barros, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO - KÁTIA ALVES DE LIMA NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-111-44.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERNAV SERVIÇOS & NAVEGAÇÕES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cláudio José da Fonseca Lima, Recorrido(s): PAULO GEOVANDRO NOGUEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Alice Maria dos Santos Cavalcante, Recorrido(s): LÍDER LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO



TRABALHO DE MACAPÁ - JADER RABELO DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - EDUARDO EZON NUNES DOS SANTOS FERRAZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-124-24.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO BAIXO PARNAÍBA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Amparo Alves Guimarães Ferreira, Recorrido(s): CAVALCANTE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano da Silva Brito, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FORTES ROCHA, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PARNAÍBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte passiva necessária e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT diante do valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). **PROCESSO:** CC - 160-02.2011.5.10.0013 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: 1º TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA/SP, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, após S. Exa. votar no sentido de admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da Vara do Trabalho de Indaiatuba/SP a fim de apreciar e julgar a ação civil pública, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Obs. Houve manifestação, em sessão, do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-257-19.2011.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO, Advogada: Dra. Ariana Paula da Silva Menezes, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1532-87.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDUARDO WELLINGTON LANDULFO, Advogado: Dr. José Fernando Girardi, Recorrido(s): STELL DIAS SILVA, Advogada: Dra. Gabriela Almeida, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5595-45.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Advogada: Dra. Cristina Machado Renó Martins, Recorrido(s): EDSON BRAGA SOARES, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CAÇAPAVA - PAULO CESAR DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC - 10108-66.2016.5.03.0019 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG, Suscitado(a): JUÍZO DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar que a competência do Juízo da 44ª



Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ a fim de apreciar e julgar a exceção de pré-executividade, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **PROCESSO:** ED-AR-10302-10.2016.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARMEM MARIA FORTES OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Embargado(a): LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Embargado(a): LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-10364-62.2012.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Crespo Gomes, Recorrido(s): ONOFRE GOULART VENTURA, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-210008-91.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão do Tribunal Regional e, no mérito, denegar a segurança quanto aos honorários periciais, nos termos dos arts. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e 267, VI, do CPC de 1973, e dar-lhe provimento no tocante à multa por embargos protelatórios tidos por protelatórios, para excluí-la. **PROCESSO:** CC - 105-89.2015.5.05.0291 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE IRECE/BA, Suscitado(a): JUÍZO DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do conflito de competência. **PROCESSO:** RO-510-67.2014.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURO CESAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): HELDYS CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Bertoldi Coelho, Advogado: Dr. Mariano Martorano Menegotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-639-67.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REAL ENERGIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Recorrido(s): NELSON JOSÉ FERNANDES, Recorrido(s): SANETAL ENGENHARIA E CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA. - EPP, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - VIVIANE COLUCCI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-714-11.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargado(a): JOÃO JOSÉ INÁCIO DA COSTA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargante: BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Autoridade Coatora: BRUNO LIMA DE OLIVEIRA - JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1013-67.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, Embargado(a):



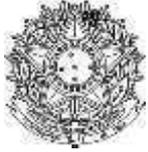
ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Embargado(a): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Segato Carneiro, Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Embargado(a): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Embargado(a): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Embargado(a): XINGU TRANSPORTE LTDA., Embargado(a): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA. - ME, Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Embargado(a): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Embargado(a): TCB - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Embargado(a): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Embargado(a): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA. - ME, Embargado(a): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Embargado(a): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-5408-76.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): PAULO MARTIN FAGUNDES, Advogado: Dr. André Luis Frolidi, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5431-80.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): GABRIEL DAMASCO GAMBELLI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - TÁRCIO JOSÉ VIDOTTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** TutCautAntec - 15802-57.2016.5.00.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Requerente: SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Requerido(a): ADEMIR MIGUEL DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, extinguir a ação cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015. **PROCESSO:** ED-RO-20421-82.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VICTOR HUBNER GERHARDT, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA - MÁRCIA PADULA MUCENIC, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-21284-38.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): RENATO ENGEL MARKUS, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Breno Hermes Gonçalves Vargas, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RITA DE CASSIA AZEVEDO DE ABREU, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-622-15.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Recorrido(s): SIMONE TABORDA VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Vaz de Oliveira, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS



AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 330, III, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-646-54.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIZA CAPIBARIBE JATAHY ESCÓCIO, Advogado: Dr. Ítalo Araújo Costa, Advogado: Dr. Luiz Sávio Aguiar Lima, Recorrido(s): ISIDORO SANTOS MACHADO, Recorrido(s): ESCÓCIO SERVIÇOS DE PINTURA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AR-7653-72.2016.5.00.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): JOSELITA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: VIACAO SERRANA LTDA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pela Autora, no importe R\$210,00 (duzentos e dez reais), calculadas sobre R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), valor atribuído à causa, de cujo pagamento é isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios, pela Autora, no importe de 10% sobre o valor da causa, dispensada em razão do deferimento da gratuidade de justiça. **PROCESSO:** RO-7687-30.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MILTON FERNANDES MESQUITA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): CELIA BORTOLI RODRIGUES & CIA LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que a ação rescisória seja processada e julgada. **PROCESSO:** ED-RO-10966-62.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LINDENBERG GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Levi de Assis Oliveira, Embargado(a): RIBEIRO FONSECA LATICÍNIOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Oliveira Martins Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **PROCESSO:** RO-20811-52.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MAURO ROBERTO LEAL ROSENBERG, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Cezar Corrêa Ramos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da Litisconsorte passiva para indeferir a pretensão mandamental de reintegração do Impetrante no emprego. **PROCESSO:** RO-1001375-52.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILVIA BENATTI, Advogado: Dr. José Deusdedith Chaves Filho, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Recorrido(s): TRANSPORTES BENATTI LTDA., Autoridade Coatora: 12ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito. **PROCESSO:** RO-1267800-53.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido



ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, rescindir a sentença proferida no processo nº 532-2005-026-02-00-1 e, em juízo rescisório, extinguir o mencionado processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de coisa julgada, com fundamento no art. 267, V, do CPC de 1973. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Réu o pagamento das custas processuais, no importe de R\$193,05, calculadas sobre R\$9.652,79, valor da causa. Honorários advocatícios, também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa. **PROCESSO:** RO-10760-75.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDINALDO ESTACIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria do Rego, Recorrido(s): VEMART COMÉRCIO E MONTAGEM DE FOLHEADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rui Fernando Almeida Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-100034-33.2013.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILMAR JOSÉ DE CASTILHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): SERRA INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1000310-17.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Novaes Villas Boas, Embargado(a): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-1001267-52.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEMAR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA COSTA, Advogada: Dra. Liliana Baptista Fernandes, Recorrido(s): TRANS LEMAR TRANSPORTES, TURISMO E TERRA PLANAGEM LTDA., Recorrido(s): MARIANO TOBIAS JÚNIOR, Recorrido(s): LENICE MARIA FERNANDES TOBIAS, Autoridade Coatora: CAROLINE CRUZ WASH MONTEIRO-JUÍZA DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ReeNec e RO-1001563-74.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): VALDEVINO PINTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Miranda Rojas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência originária do Regional da 2ª Região para processar a presente ação, restituir-lhe os autos para que julgue a pretensão rescisória como entender de direito. **PROCESSO:** RO-1001990-08.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LAMARTINE DIONISIO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, o qual fica dispensado do recolhimento. São devidos honorários advocatícios em favor do patrono do réu no percentual de 15% do valor atualizado da causa. **PROCESSO:** RO-745-92.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDUARDO SOUTO MAIOR



SALES, Advogado: Dr. Adilson Pinheiro Gomes, Recorrido(s): PEDRO LÚCIO SILVA VIVAS, Advogada: Dra. Edilma Moura Ferreira, Recorrido(s): ORION SYSTEM DO NORDESTE COM. COMP. LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votar no sentido de dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para conceder parcialmente a segurança postulada, determinando a desconstituição e devolução da penhora de 20% dos salários do Impetrante, perpetrada antes de 18/3/2016, data da entrada em vigor do NCPC, mantidas, porém, as apreensões realizadas a partir do referido marco temporal, com fundamento no art. 462 do CPC de 1973, atual art. 493 do CPC de 2015 c/c a Súmula 394 do TST. Obs.1: Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Correa, na sessão de 24/10/2017, e Renato de Lacerda Paiva, na sessão de 3/4/2018, votaram no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança postulada pelo impetrante, determinar o imediato levantamento do bloqueio de 20% dos seus salários procedido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0268100-65.1998.5.05.0022, bem como a liberação dos valores indevidamente retidos. Comunique-se, com urgência, o inteiro teor do presente acórdão ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e ao MM. Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. Obs.2: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participa do julgamento por ter sucedido ao Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, na Subseção. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, *Adriana Medeiros*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência. Brasília, Distrito Federal, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência